



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS (LANCHES) E  
BUFFETS E COFFEE BREAKS**

**CONTRATO Nº 16/2017**

DAS PARTES:

**I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS** – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II. SOCORRUS BUFFET EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.597.341/0001-14, com sede à Rua 2012 esquina com rua 201, s/n, quadra 00, lote 02, casa 02, unidade 201, Parque Atheneu, CEP 74.890-610, Goiânia/GO, representada neste ato por sua sócia Maria do Perpetuo Socorro Alves Medeiros, brasileira, separada judicialmente, empresária, portador(a) da Carteira de Identidade nº 636536 2ª via expedida pela SPTC/GO, e do CPF nº 360.310.891-49, residente e domiciliado à Rua 2012 esquina com rua 201, s/n, quadra 00, lote 02, casa 02, unidade 201, Parque Atheneu, CEP 74.890-610, Goiânia/GO doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresas especializadas no fornecimento de alimentos preparados (lanches) e *buffets e coffee breaks* para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com o disposto no artigo 24 da Lei 8.666/93 e com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2017, nos termos do Processo nº 530387/2017, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2017 – Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.37-Serviços de Alimentação.

**4.2.** Para o exercício posterior, as despesas correrão na consta correspondente.

*Sacoms*



**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Deverão ser observadas as condições, programação e especificações constantes dos Itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial n. 07/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2017;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E DA EXIGIBILIDADE**

7.1. O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 19.775,96 (Dezenove mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 4.450,00 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) para o Lote 02, R\$ 6.650,00 (Seis mil seiscentos e cinquenta reais) para o Lote 03, R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) para o Lote 04 e R\$ 5.475,96 (Cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) para o Lote 05. Sendo a despesa decorrente variável, conforme demanda da CONTRATANTE, observada as Ordens de Serviço expedidas.

7.2. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.3. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

8.1 O pagamento será até o 10º (décimo) dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração se optante do SIMPLES.

8.3 O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa CONTRATADA sofrerá as seguintes retenções:

- a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
- b) Para prestador de serviços será retido o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003).

8.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência

*Secorino*



contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- 9.1** Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada para tal;
- 9.2** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização;
- 9.3** Acompanhar a execução do contrato;
- 9.4** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- 9.5** Enviar, em tempo hábil, à CONTRATADA, ordem de serviços informando os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes do evento;
- 9.6** Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do Contrato;
- 9.7** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 9.8** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.9** A CONTRATANTE deverá realizar publicação resumida do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- 9.10** A CONTRATANTE designará responsáveis para aprovação do cardápio, agendando a degustação logo após a assinatura do Contrato;
- 9.11** A CONTRATANTE está obrigada a informar previamente, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, as datas referentes aos lanches previstos para o ano de 2017 e até março/2018 que constam como data a definir;
- 9.12** Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1** Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
- 10.2** Cumprir com as especificações de quantidade, formato e qualidades elencadas no item **4 do Termo de Referência – Das especificações dos Serviços**;
- 10.3** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.4** Corrigir, reparar, remover, ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;
- 10.5** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- 10.6** Responsabilizar-se pelos danos, perdas, extravios ou desaparecimento de quaisquer bens e/ou objetos pertencentes causados diretamente à administração/ espaço do evento ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 10.7** Executar os serviços objeto desse Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
- 10.8** Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;
- 10.9** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CAU/GO quanto à

*Decorado*



execução dos serviços contratados;

**10.10** Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;

**10.11** Toda a mão de obra utilizada na execução dos serviços será de responsabilidade da adjudicatária, incluindo salários e encargos;

**10.12** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;

**10.13** Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

**10.14** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste Contrato;

**10.15** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Contrato, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE;

**10.16** Responsabilizar-se com despesas como: transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga e montagem, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste Contrato;

**10.17** Cumprir as ordens de serviços em conformidade com este Contrato, observando a excelência nos serviços contratados bem como pontualidade dos mesmos;

**10.18** A CONTRATADA deverá providenciar a degustação do cardápio em data a ser combinada com a CONTRATANTE;

**10.19** Garantir a qualidade e boa higiene dos equipamentos comprometendo-se a substituí-los caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito durante a realização do evento;

**10.20** Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.21** Transporte apropriado dos alimentos e materiais assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste objeto;

**10.22** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**10.23** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

*flacora*



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2.** No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.

**15.3.** Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência,

*Acorno*



até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**17.2.** Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

**17.3.** Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**17.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Os fornecimentos serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

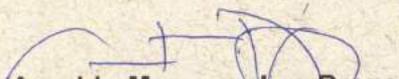
**18.2.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

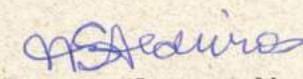
**18.3.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o fornecimento dos produtos objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 02 de junho de 2017.

  
**Arnaldo Mascarenhas Braga**  
**CONTRATANTE**

  
**Maria do Perpetuo Socorro Alves Medeiros**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:   
CPF: 862.084.891-12

Nome:  
CPF: